



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.427, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

**CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE O
CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA DOS ANIMAIS – COMUPA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMUPA, órgão consultivo e de assessoramento da administração pública municipal, em questões inerentes ao trato com os animais, com o objetivo de desenvolver medidas de proteção e defesa, além de direcionar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, a que se refere o art. 2º desta Lei.

Art. 2º – Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – FUMPA, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas voltados à proteção dos animais.

Art. 3º – O COMUPA será constituído por 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo escolhidos mediante votação, a saber:

I - um representante do Centro de Zoonoses do Município de Conselheiro Lafaiete;

II - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;

III - um representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária, residente em Conselheiro Lafaiete;

IV - um representante do Ministério Público com atuação junto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente;

V - três representantes eleitos entre os membros das associações de proteção e defesa dos animais com atuação no Município.

§ 1º - A forma de indicação das entidades acima mencionadas, exceto do inciso V, que estiverem inscritas no Conselho, dar-se-á através de eleição em Assembleia Geral.

§ 2º - Podem ainda ser convidadas a participar, sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das metas do Conselho.

Art. 4º – Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

I – atuar:

a) na proteção e defesa dos animais, quer seja aquele chamado de estimação ou doméstico, bem como os animais de fauna silvestre junto ao IBAMA;



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14 – O FUMPA ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, vinculado à rubrica e dotação orçamentária específica.

Art. 15 – Os planos de investimentos anuais e plurianuais destinados a absorver recursos do FUMPA, devem estar vinculados a projetos específicos e determinados no tempo e no espaço, bem como orçamento determinado.

Art. 16 – Qualquer entidade legalmente constituída pode requisitar informações e verificar os documentos pertinentes ao Fundo de que trata esta lei, tendo por dever denunciar eventual irregularidade ou ilegalidade constatada e comprovada.

Art. 17 – Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – administrar o Fundo de que trata esta lei, em consonância com as deliberações do COMUPA;

II – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUMPA;

III – formar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pela Secretaria Municipal de Saúde;


IV – levar ao Conselho, para conhecimento e apreciação, os planos de trabalho do Poder Executivo Municipal na área de proteção aos animais;

V – fornecer os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos da presente lei.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para a Entidade beneficiária, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2012.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

c) na defesa dos animais feridos e abandonados

II – desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando a proteção e defesa dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação, esterilização, vermifugação e identificação dos animais, campanhas de adoção de animais visando o não abandono;

III – promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da posse responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

IV – promover programa de fiscalização do comércio de animais, seja estabelecimento comercial ou canis particulares, contando com o apoio das entidades de defesa e proteção, da Polícia Ambiental e da Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;

V – promover programa de fiscalização para combater rinhas de galos, pássaros, cães e outros animais urbanos, contando com o apoio da Polícia Ambiental e da Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;

VI – propor normatização e legislação para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando a aprimorar e garantir mais efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais domésticos, evitando-se crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VII – incentivar a preservação das espécies animais, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente em áreas de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável;

VIII – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta ou Indireta, que auxiliarão no desenvolvimento do programa de proteção e defesa dos animais;

IX – envidar esforços junto a outras esferas de Governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção e defesa dos animais;

X – elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 6º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o Conselho de Proteção e Defesa dos Animais elaborará o seu regimento interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 8º - O Conselho de Proteção e Defesa dos Animais será presidido por um de seus membros, eleito em Assembleia especialmente convocada para esse fim.



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de órgãos municipais e de instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento de programas.

Art. 10 – O Conselho promoverá, anualmente, no mínimo, uma reunião aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos futuros.

Art. 11 – O FUMPA tem como objetivos:

I – assegurar a posse responsável dos animais garantindo-lhes condições normais de vida (bem estar), através de direito a alimentação adequada, água limpa, vacinas e espaço físico suficiente para o seu deslocamento e desenvolvimento;

II – assegurar a sanidade dos animais combatendo as zoonoses, estabelecendo-se assim, relação saudável com as pessoas em geral;

III – assegurar a realização de controle da natalidade dos animais via esterilização controlada, estabelecendo assim maiores possibilidades de cumprir o princípio da posse responsável.

Art. 12 – Os recursos do FUMPA serão utilizados para financiar a implementação de projetos de auxílio e de assistência financeira e para a implementação de programas, de forma a possibilitar o cumprimento dos objetivos previstos no artigo anterior, bem como o estabelecimento de ações e campanhas publicitárias em favor da adoção de medidas de segurança dos animais em si e dos homens na sua relação com os mesmos.

Art.13 – Constituem receitas do FUMPA:

I – dotações orçamentárias próprias;

II – doações, auxílios e contribuições de terceiros;

III – recursos financeiros oriundos dos governos federal, estadual e outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V – rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VI – produto de arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas de proteção e defesa dos animais;

VII – produto da arrecadação resultante de atividades sociais e culturais organizadas pelo Fundo;

VIII – recursos decorrentes da alienação de bens materiais ou equipamentos considerados inservíveis adquiridos por conta do Fundo ou através de doações ao Fundo;

§ 1º - As receitas descritas no “caput” deste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - Os recursos poderão ser aplicados no mercado de capitais de acordo com a posição das disponibilidades financeiras, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, objetivando o aumento das receitas, cujos resultados a ele se reverterão.